



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSU 010/2019

Dispõe sobre a reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da UEFS, destinadas a grupos historicamente excluídos, realizada através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir reserva de vagas e sobrevagas nos cursos de graduação da UEFS, correspondente a uma meta percentual de 50% das vagas de cada curso, a serem preenchidas através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior da UEFS, considerando os seguintes critérios:

I – Todas as vagas reservadas serão preenchidas prioritariamente por candidatas (as) que tenham cursado todo o ensino médio e pelo menos quatro anos letivos do Ensino Fundamental em escola pública, comunitária, Escola Família Agrícola, vinculadas ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (**Pronera**) ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou de Exame de Certificação de Competência, ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizada pelos Sistemas Públicos de Ensino.

II – Não poderão concorrer às vagas de que trata o inciso I, os (as) candidatos (as) que cursaram mais de cinco anos no ensino fundamental e o ensino médio, mesmo que parcialmente, em escolas particulares, mesmo que tenham cursado através de bolsa de estudo integral ou parcial.

III – Não possuir título de graduação.

IV – Ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).

Artigo 2º - As vagas reservadas no caput do Artigo 1º serão assim distribuídas:

I - Oitenta por cento 80% (oitenta por cento) das vagas reservadas deverão ser ocupadas seguindo a ordem de classificação, por candidato (a) que se declararem negros (pretos e pardos), oriundos de escola pública;

II - 20% (vinte por cento) das vagas reservadas deverão ser ocupadas, seguindo a ordem de classificação, por candidatos (as) que se declararem não negros oriundos de escolas públicas.

Parágrafo 1º- Caso as vagas reservadas para os candidatos descritos, de acordo com Artigo 2º, inciso I, não sejam preenchidas, deverão ser destinadas primeiramente para candidatas (as) que se declararem não negros oriundos de escolas públicas; em não sendo novamente preenchidas as vagas, serão destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo 2º - Caso as vagas reservadas para os (as) candidatos (as) descritos, de acordo com Artigo 2º, inciso II, não sejam preenchidas, deverão ser destinadas primeiramente para candidatos que se declararem negros (pretos e pardos) oriundos de escolas públicas; em não sendo novamente preenchidas as vagas, serão destinadas à ampla concorrência.

Artigo 3º - Instituir 5 (cinco) sobrevagas em cada Curso de Graduação, além das vagas previstas no edital de seleção, atendendo aos critérios do Artigo 1º, assim distribuídas:

I – Três (3) sobrevagas, seguindo a ordem de classificação, sendo: 01 para povos indígenas aldeados,

